



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

## Lei nº 981/2020

**Súmula: Disciplina a Concessão de Abono Natalino aos Servidores do Legislativo Municipal de Nova Santa Bárbara, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Abono Natalino aos servidores da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, na forma desta Lei.

Art. 2º - O Abono Natalino será pago da seguinte forma:

- a) A importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que serão acrescidos ao crédito do Auxílio Alimentação, concedido no mês de dezembro.
- b) O presente Abono não altera o valor fixo mensal do benefício dos servidores do Legislativo, já autorizado por Lei Municipal.

Art. 3º. O Abono autorizado por esta Lei:

- I - não tem natureza salarial;
- II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária; e
- III - não se configura rendimento tributável ao servidor, o que for pago em cartão magnético.

Art. 4º. A concessão do Abono Natalino, regulamentado por esta Lei, será pago apenas no mês de Dezembro.

§ 1º. O servidor que totalizar o período igual ou superior 07 (sete) meses completos de exercício de suas atividades, fará jus ao valor integral do Abono Natalino previsto nesta Lei.

§ 2º. O Abono será concedido somente aos servidores que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções.

§ 3º. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor Abono Natalino.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, que serão suplementadas se for necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 01 de dezembro de 2020.

***ERIC KONDO***  
Prefeito Municipal